



PROJETO DE LEI Nº 04/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Tratamento em Saúde – Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para pacientes com patologias graves no Município de Curimatá-PI, estabelece critérios para concessão, determina limite de gastos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, faço saber que apresento à Câmara Municipal de Curimatá a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Curimatá, Estado do Piauí, por esta lei, regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º- Por Tratamento de Fora de Domicílio (TFD), entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

§ 2º- Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do domicílio, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação do paciente enquanto perdurar o tratamento.

§ 3º- A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.

§ 4º- O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

§ 5º- O auxílio TFD será autorizado mediante aprovação por Comissão Especial de Análise, composta por servidores público, instituída para este fim, e cuja composição deverá conter, dentre outros, um profissional médico e um profissional assistente social.

§ 6º- São vedadas concessões de Auxílio Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

1. - para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem



procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB), assim como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, em deslocamentos menores do que 50 km de distância do distrito sede do município;

2. - em havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo município de origem do paciente;

3. - durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;

4. - para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência; e

5. - outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

§ 7º- O TFD será autorizado somente se o paciente promover a comprovação da necessidade, mediante estudo prévio a cargo da Comissão Especial de Análise, mediante análise socioeconômica efetuada pelo serviço de assistência social do município.

Art. 2º - O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 3º- Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

1. - laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio - TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

2. - formulário de solicitação do auxílio constante do ANEXO I, devidamente preenchido; e

3. - cópias dos exames diagnósticos comprovando que houve intenção de realizar e foram esgotadas as possibilidades de atendimento.

Art. 4º- Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º- Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º- Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.



§ 3º- Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º- Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º- O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte são aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 6º- O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 7º- O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º- Concluído o tratamento, o paciente retornará ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 9º- O pagamento do auxílio TFD será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o paciente retornar ao município de Curimatá, no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.

Art. 10- Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art. 11- O beneficiário do Auxílio TFD tem cinco dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para custeio das despesas decorrente do tratamento.



§ 1º-Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

§ 2º- A prestação de contas far-se-á mediante apresentação de documentos fiscais correspondentes às despesas autorizadas nesta lei.

§ 3º- Compete à Secretária de Saúde Municipal aprovar as contas prestadas, observando-se sempre a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

§ 4º- Concluído o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), caso o beneficiário não apresente a prestação de contas, compete ao Município a notificação do Beneficiário para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança na forma da lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 13 - A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curimatá-PI, 13 de março de 2025.


JOSE ADELMO DA SILVA
Prefeito Municipal de Curimatá



Projeto de Lei 04/2025

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD – SUS – PIAUÍ	
Nome do paciente: _____	RG: _____
CPF: _____	Data Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço: _____	
Telefone: _____	
1 – Diagnóstico Inicial (CID)	
2 – Exame Físico	
3 – Exame(s) Complementar(es) Realizado(s). Anexa Cópias	
4 – Tratamento(s) Realizado(s)	
5 – Tratamento Indicado. Cód. SUS (Tabela de Procedimento)	
6 – Duração Possível do Tratamento	
7 – Justificar razões que impossibilitam a realização do tratamento / exame na localidade.	
8 – Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente	
9 – Justificar em caso de necessidade de acompanhante	
10 – Transporte Recomendável (Justificar)	
11 – Outras Anotações	
DADOS DO MÉDICO SOLICITANTE:	
Nome: _____	CPF: _____
Telefone: _____	Local / _____
Data _____	Assinatura - CRM _____



Projeto de Lei 04/2025 - ANEXO II
VALOR A SER PAGO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE PARA COBRIR AS
DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

DISTÂNCIA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (SEM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (COM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA HOSPEDAGEM (POR DIA)
Acima de 50 km	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do transporte público regular	Até R\$ 30,00	Até R\$ 50,00	Até R\$ 80,00

Das condições do pagamento:

1. Os valores previstos nesta tabela são individuais por pessoa, ressalvados os casos em que o valor da despesa seja único, independentemente, se o paciente estiver acompanhado ou não;
2. Em caso de transporte o valor a ser pago é o menor encontrado para a viagem, mediante comprovação;
3. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas por documentos regulares, nos períodos estipulados e fiscalização promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. Todas as despesas serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde cabendo glosagem naquilo que estiver em desacordo com a legislação e atos normativos;
5. O pagamento do auxílio TFD está condicionada a existência efetiva de recursos financeiros para o mesmo;
6. À Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos de controle cabe a análise, aprovação e desaprovação dos auxílios TFC concedidos;
7. Aos beneficiários, sob pena de tomadas de contas especiais, cancelamento do auxílio, entre outras formas em lei cabíveis, deverão promover as prestações de contas dos auxílios recebidos, na forma prevista nesta Lei ou em regulamento.

Curimatá-PI, 13 de março de 2025.


JOSE ADELMO DA SILVA
Prefeito Municipal de Curimatá



JUSTIFICATIVA PL 04/2025

A presente proposição legislativa visa regulamentar a concessão do Auxílio Tratamento em Saúde – Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Curimatá-PI, estabelecendo critérios claros e objetivos para o seu funcionamento, garantindo o direito à saúde e promovendo o acesso equitativo a tratamentos de média e alta complexidade não disponíveis no município, diante da real necessidade de alguns munícipes.

1. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA LEI

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas eficazes. No entanto, a realidade dos municípios de pequeno porte, como Curimatá-PI, impõe desafios no oferecimento de serviços médicos especializados. Dessa forma, muitos pacientes necessitam se deslocar para outros municípios ou estados para receber atendimento adequado.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é um mecanismo já previsto no Sistema Único de Saúde (SUS) e regulamentado pela Portaria nº 01/2022 da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (Ministério da Saúde). Esta portaria consolidou a Portaria SAS/MS nº 55/1999. No entanto, a sua efetivação depende da regulamentação local, de modo a garantir a aplicação correta dos recursos públicos e atender às necessidades da população.

2. OBJETIVOS DA LEI

O Projeto de Lei nº 04/2025 tem como principais objetivos:

- **Garantir o acesso à saúde:** Assegurar que pacientes do município possam realizar consultas, exames e tratamentos em centros especializados quando não houver disponibilidade desses serviços na rede municipal.
- **Oferecer suporte financeiro:** Viabilizar a cobertura de despesas com transporte, hospedagem e alimentação para os pacientes e, quando necessário, seus acompanhantes, garantindo condições dignas de deslocamento.
- **Assegurar transparência e controle:** Estabelecer critérios objetivos para a concessão do auxílio, evitando fraudes e desperdício de recursos públicos, além de garantir a fiscalização por meio de uma Comissão Especial de Análise.

3. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO

A ausência de regulamentação adequada para o TFD pode resultar em dificuldades para pacientes de baixa renda, que muitas vezes deixam de realizar tra-



tamentos essenciais por falta de recursos para deslocamento. Assim, a implementação desta lei possibilitará um impacto positivo na qualidade de vida da população, reduzindo desigualdades no acesso à saúde.

Além disso, ao garantir a prestação de contas dos auxílios concedidos, a lei promove uma gestão eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que o auxílio chegue a quem realmente precisa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a regulamentação do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do município de Curimatá-PI é essencial para garantir o direito à saúde da população, promovendo acesso equitativo aos serviços médicos necessários.

A aprovação desta lei representa um avanço significativo na política pública de saúde do município, fortalecendo a assistência aos pacientes e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Curimatá-PI, 13 de março de 2025.



JOSE ADELMO DA SILVA
Prefeito Municipal de Curimatá